

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 225/93 - Ap. Proc. DRECAP-2 nº
1191/0700/92
INTERESSADA : Alessandra Lúcia da Silva
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - EEPG
"Prof Ascânio de Azevedo Castilho",
Capital.
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE Nº 402/93 - CEPG - APROVADO EM: 09-06-93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Prof Ascânio de Azevedo Castilho", 11ª DE, DRECAP-2, solicita a regularização da vida escolar da aluna Alessandra Lúcia da Silva que, no ano letivo de 1991, cursou irregularmente a 3ª série do 1º grau, tendo freqüentado um ano só do Ciclo Básico.

Nascida em 28.03.83, em 1990 cursou o 1º ano do Ciclo Básico. Em 1991, freqüentava a 2ª etapa do CB quando apresentou problemas emocionais. A direção e a professora tentaram alternativas para que o problema da menor fosse solucionado e nenhuma delas deu certo, segundo a Supervisão de Ensino. A direção, como última solução, colocou-a numa classe da 3ª série do 1º grau.

A partir da mudança de série, a aluna passou a freqüentar aulas, normalmente, sem problemas. O seu desempenho foi acompanhado pela direção, continuamente, que constatou ser satisfatório e de bom nível seu aproveitamento, melhor do que o de muitos alunos da 3ª série do 1º grau.

A professora da 3ª série do 1º grau relata que a menor atingiu os objetivos propostos para aquela série, estando apta a prosseguir estudos na 4ª série do 1º grau.

A aluna cursou a 4ª série do 1º grau, em 1992 e foi promovida à 5ª série, que deve estar cursando neste ano letivo.

2 - APRECIÇÃO

Cuida o presente processo de pedido de regularização da vida escolar de Alessandra Lúcia da Silva, que freqüentou a 3ª série do 1º grau na EEPG "Prof Ascânio de Azevedo Castilho", em 1991, embora houvesse cursado apenas um ano do CB.

A Escola não obedeceu à legislação sobre a matéria. Este Colegiado, no entanto, tem deferido pedidos da espécie, em caráter excepcional, advertindo os órgãos educacionais para que cumpram a legislação vigente.

3 - CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Alessandra Lúcia da Silva, na 3ª série do 1º grau, em 1991, na EEPG "Prof. Ascânio de Azevedo Castilho", 11ª DE, DRECAP-2, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 19 de maio de 1993.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de maio de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente